**LEI Nº 2.459, DE 15 DE ABRIL DE 2015.**

Dispõe sobre o tratamento diferenciado a Microempreendedores Individuais (MEI) em relação à cobrança das taxas para o registro no Serviço de Inspeção Municipal de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui tratamento diferenciado a Microempreendedores Individuais (MEI) em relação à cobrança das taxas para registro no Serviço de Inspeção Municipal de Sorriso desde que atenda os seguintes requisitos:

**§ 1º** Utilize mão de obra predominantemente familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento, empreendimento ou propriedade rural;

**§ 2º** Renda familiar predominantemente originária de atividades econômicas vinculadas ao estabelecimento, empreendimento ou propriedade rural;

**§ 3º** Faturar no máximo até R$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular.

**Art. 2°** Fica assegurado desconto inerente às atividades consideradas de impacto local, da seguinte forma:

**I -** Microempreendedor Individual (MEI)

1. Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre as taxas referentes ao registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

**Art. 3°** O presente benefício não se aplica as demais taxas, impostos, encargos, juros e multas que porventura incidirem sobre o empreendimento.

**Art. 4°** Ficarevogada a Lei Municipal 2.403, de 15 de outubro de 2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração